



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2015-PROAD/UFERSA

Mossoró/RN, 30 de março de 2015.

EMENTA

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA FORMALIZAÇÃO DE REAJUSTE, PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

INTRODUÇÃO

1 Esta Nota Técnica tem o propósito de orientar a Superintendência de Infraestrutura da Universidade Federal Rural do Semi-Árido sobre os procedimentos para formalização de reajustes, prorrogações de prazos e aditivos aos contratos de obras e serviços de engenharia, tendo em vista relevantes implicações e desdobramentos relacionados à normatização dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e em cláusulas contratuais, indispensáveis à correta concessão de reajuste, prorrogação de prazo de execução e à correta celebração de aditivos, assim como à boa instrução processual.

2 É, portanto, principalmente sob um ponto de vista retrospectivo que esta Pró-Reitoria de Administração – PROAD edita a presente Nota Técnica, a partir das regras gerais já estabelecidas em lei e mediante discussões e consultas à Procuradoria Federal na UFERSA.

3 Os casos omissos nesta Nota Técnica deverão ser tratados diretamente com a Pró-Reitoria de Administração.

1 DO REAJUSTE DE VALOR

1.1 O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), e convencionada entre as partes contratantes, que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. O reajuste dos preços do contrato decorre de

fatos previsíveis que ocasionam a perda do valor da moeda, incidindo de forma reflexa no contrato.

1.2 Para concessão de reajuste deve-se considerar:

1.2.1 A periodicidade de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, constituindo-se esse primeiro período como aquisitivo, o segundo período imediatamente posterior constituindo-se como período concessivo ao primeiro e aquisitivo ao terceiro período, e assim por diante, independentemente da data de solicitação de reajuste no período aquisitivo/concessivo;

1.2.2 A alteração do cronograma físico-financeiro por motivos alheios à vontade da contratada, tais como, caso fortuito ou de força maior ou por interesse da Instituição;

1.2.3 Havendo prorrogação da vigência, se a contratada não solicitar o reajuste antes da assinatura do aditivo de prazo, esta perderá o direito ao reajuste (preclusão lógica), iniciando-se um novo período aquisitivo;

1.2.4 A aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) na fórmula de reajuste, constante em cláusula contratual, incidirá sobre o saldo existente na data imediatamente posterior ao dia em que se completar o período aquisitivo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta;

1.2.5 Caso ocorra algum aditivo de valor no período aquisitivo, para fins de cálculo, deve-se retirar os serviços extraordinários do saldo existente.

1.3 A empresa contratada deverá encaminhar a solicitação de reajuste ao fiscal do contrato, que fará análise acerca do cálculo e dos valores apresentados e encaminhará a solicitação ao Setor de Contratos de Obras, via memorando, ratificando as informações apresentadas pela empresa, caso estejam corretas. Se os valores apresentados pela empresa não estiverem corretos, o fiscal deverá analisar os cálculos e apresentar o valor retificado ao Setor de Contratos de Obras, informando também à empresa o acontecido.

1.4 O Setor de Contratos de Obras então solicitará a Divisão de Contabilidade e Finanças informação acerca de disponibilidade orçamentária para concessão de reajuste. Após emissão da resposta da Divisão de Contabilidade e Finanças, o Reitor, então, assinará autorização de reajuste do valor do contrato e o Apostilamento, no qual ficará registrada a alteração do valor contratual.

1.5 Com a nota fiscal para pagamento do reajuste, a empresa deverá apresentar ainda planilha com o valor do reajuste de acordo com as medições realizadas do valor remanescente utilizado para cálculo do reajuste.

2 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

2.1 Conforme art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, seja prorrogação de prazo de execução do serviço ou obra ou prorrogação de prazo de vigência do contrato.

2.2.1 Prorrogação do prazo de execução dos serviços ou da obra dentro do prazo de vigência do contrato

a) Diante de previsão de não cumprimento de prazo inicialmente estabelecido para conclusão de serviços ou de obra, por motivos de força maior ou caso fortuito, ou devido à necessidade de melhorias no que tange ao projeto básico, com o intuito de sua correta adequação conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993, a empresa contratada deverá encaminhar justificativa de solicitação de prorrogação do prazo de execução da obra ou serviço ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar as atividades referentes àquele contrato.

b) O fiscal deverá analisar solicitação de prorrogação encaminhada pela empresa contratada, posicionando-se acerca das argumentações e motivos apresentados. Caso seja favorável à solicitação da Contratada, o fiscal deverá providenciar com a Superintendência de Infraestrutura a resposta formal à empresa contratada e emitir despacho informando ao Setor de Contratos de Obras sobre concessão de novo prazo para execução e conclusão do serviço ou obra.

c) A solicitação encaminhada pela empresa contratada deverá estar acompanhada do novo cronograma físico-financeiro do serviço ou obra, que também será submetido à análise do fiscal do contrato.

d) No processo no qual o contrato está instruído, deverá constar, portanto, solicitação de prorrogação por parte da empresa, juntamente com a prévia do novo cronograma físico-financeiro, ofício emitido pela Superintendência de Infraestrutura – SIN informando seu posicionamento à empresa quanto à solicitação de prorrogação do prazo de execução, e memorando emitido pelo fiscal do contrato informando ao Setor de Contratos de Obras sobre a concessão do novo prazo para execução do serviço ou obra.

e) Caso o fiscal do contrato não se mostre favorável à prorrogação do prazo de execução da obra, verificando que a prorrogação acarretaria prejuízos à Instituição, deverá comunicar à Superintendência de Infraestrutura, que levará o assunto à reunião com a Pró-Reitoria de Administração e a Pró-Reitoria de Planejamento, procedendo-se em seguida os demais trâmites.

2.2.2 Prorrogação do prazo de vigência do contrato (aditivo de prazo)

a) O Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos, prorrogação do contrato, além de outras.

b) A formalização do Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato inicia-se com a solicitação de prorrogação do prazo por parte da Contratada. A Contratada deverá apresentar a justificativa para prorrogação, submetendo-a à análise do fiscal do contrato. Além da justificativa, a Contratada

deverá apresentar também a previsão de um novo cronograma físico-financeiro para conclusão do serviço ou obra. O fiscal do contrato então deverá emitir despacho favorável justificando a prorrogação de prazo de vigência do contrato, apresentando a devida documentação – a saber, solicitação formal da empresa e despacho da fiscalização – ao Setor de Contratos de Obras.

c) O Setor de Contratos de Obras submeterá a documentação referente à prorrogação de prazo de vigência do contrato à Procuradoria Federal na UFRSA para análise da legalidade do procedimento de aditamento ao contrato.

d) Caso o parecer jurídico da Procuradoria Federal seja favorável à celebração do aditivo de prazo, três vias do termo serão emitidas e encaminhadas para assinatura das partes interessadas. O aditivo de prazo à vigência do contrato será então publicado no Diário Oficial da União. Caso o parecer jurídico faça ressalvas, estas serão submetidas à análise da fiscalização, responsável pela correta explanação dos motivos que levaram à necessidade de prorrogação da vigência do contrato.

3 DO ACRÉSCIMO/DA SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO (ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO)

3.1 Os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 podem ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: unilateralmente pela Administração (art. 65, inciso I) ou por acordo entre as partes (art. 65, inciso II).

3.2 Todos os contratos devem obedecer aos seguintes limites para alterações contratuais:

a) Acréscimos ou supressões nas obras e serviços: até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) Acréscimos para o caso particular de reforma de edifício ou de equipamento: até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3 As solicitações de acréscimo de valor ao contrato podem feitas tanto pela empresa contratada quanto pela fiscalização do contrato, quando constatada a necessidade.

3.4 Se a solicitação partir da empresa contratada, esta deverá expor os motivos da solicitação e apresentar planilhas de cálculos para análise por parte do fiscal do serviço ou da obra. Após análise das justificativas apresentadas pela empresa contratada, caso a fiscalização constate a necessidade de acréscimo de valor ao contrato, deverá emitir resposta formal à empresa e encaminhar documentação ao Setor de Contratos de Obras que, por sua vez, solicitará informação sobre disponibilidade orçamentária à Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF). Se a solicitação partir do próprio fiscal do contrato, ela deverá ser encaminhada ao Setor de Contratos de Obras com as devidas justificativas e planilhas de cálculos. Neste caso, o fiscal também deverá informar à empresa contratada sobre os novos valores em análise. Da mesma forma aqui, o Setor de Contratos de Obras solicitará informação sobre disponibilidade orçamentária à Divisão de Contabilidade e Finanças.

3.5 Emitida a resposta da Divisão de Contabilidade e Finanças a respeito da disponibilidade orçamentária para celebração de aditivo, a minuta do aditivo e a

autorização do Reitor serão encaminhadas com o processo referente ao contrato para análise da Procuradoria Federal quanto à legalidade dos procedimentos. Caso o parecer emitido pela Procuradoria seja favorável à celebração do aditivo, três vias do documento serão emitidas e encaminhadas para assinatura das partes interessadas. O aditivo será então publicado no Diário Oficial da União.

3.6 As supressões nas obras e serviços de engenharia até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por sua vez, devem ser devidamente justificadas pela Superintendência de Infraestrutura, representada no caso, pelo servidor designado para fiscalização da obra ou do serviço do contrato em análise. A justificativa do fiscal para supressão do valor do contrato deverá ser encaminhada ao Setor de Contratos de Obras juntamente com o novo projeto executivo e suas respectivas planilhas com valores atualizados.

3.7 As solicitações de supressão de valor de contrato de obra ou serviços de engenharia, recebidas pelo Setor de Contratos de Obras, deverão ser previamente autorizadas pelo Reitor da Universidade e, em seguida, serão submetidas à análise da Procuradoria Federal quanto à legalidade dos procedimentos adotados. E assim como acontece nos aditivos de acréscimo de valor, caso o parecer emitido pela Procuradoria seja favorável à celebração do aditivo de supressão, três vias do documento serão emitidas e encaminhadas para assinatura das partes interessadas. O aditivo será então publicado no Diário Oficial da União.



Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-Reitor de Administração